



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35382 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N.º:

ASSUNTO:

LEI Nº 393

SERVIÇO:

DATA:

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA PARA O EXERCÍCIO DE 1990.

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal de Piedade de Ponte Nova, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Piedade de Ponte Nova, para o exercício de 1990, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA em NCz\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzados novos) e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na Legislação em vigor, especificadas nos quadros anexos e, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

• Receita Tributária	NCz\$	52.500,00
• Receita Patrimonial		11.000,00
• Receita Industrial		5.000,00
• Transferências Correntes		19.138.000,00
• Outras Receitas Correntes		14.000,00
• TOTAL		19.220.500,00

RECEITAS DE CAPITAL

• Operações de Créditos		1.500.000,00
• Alienações de Bens		55.000,00
• Transferências de Capital		3.724.500,00
• Outras Receitas de Capital		500.000,00
• Total		5.779.500,00

TOTAL GERAL

25.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35382 - ESTADO DE MINAS GERAIS

115

OFÍCIO N.º:

ASSUNTO:

SERVIÇO:

DATA:

Art. 3º - A DESPESA será realizada conforme o seguinte desdobramento:

01 - CÂMARA MUNICIPAL

0101 - Gabinete e Secretaria da Câmara 1.065.000,00

02 - PREFEITURA MUNICIPAL

0201 - Gabinete do Prefeito e secretaria de Administração 900.000,00

0202 - Administração Financeira 320.000,00

0203 - Serviço de Educação 6.320.000,00

0204 - Serviço de Cultura, Comunicação e Esportes 230.000,00

0205 - Serviço de Saúde e Assistência Social 2.970.000,00

0206 - Serviços Urbanos e Obras Públicas 4.850.000,00

0207 - Serviço Municipal de Estradas de rodagem 8.245.000,00

TOTAL DA DESPESA FIXADA 25.000.000,00

Art. 4º - Durante a execução Orçamentária fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da DESPESA fixada, com prévia apreciação e autorização do legislativo, podendo para tanto:

§ 1º - Anular parcialmente ou totalmente dotações Orçamentárias conforme o disposto no item III do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, com prévia apreciação e autorização do legislativo.

§ 2º - Utilizar o Excesso de Arrecadação apurado na forma do percentual estabelecido no Artigo, com prévia apreciação e autorização do legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35382 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N.º:

ASSUNTO :

SERVIÇO :

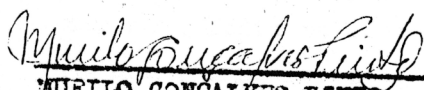
DATA :

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da RECEITA estimada e nas condições previstas pela Resolução do Senado Federal, com prévia apreciação e autorização do Legislativo.

Art. 6º - As Subvenções concedidas às entidades, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementá-las mediante Decreto até o limite de 30% (trinta por cento) de seu valor.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1990 revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova, 27 de Novembro de 1989.


MURILO GONÇALVES PINTO
PREFEITO MUNICIPAL